



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 644, de 20 de dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), compreendendo o orçamento fiscal de seus poderes, órgãos e respectivos fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento deste município é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta lei.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.464.812,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	844.200,50
RECEITA PATRIMONIAL	118.781,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.045,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.409.333,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.794,00
SUBTOTAL	38.084.966,15
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.490.806,15
SUBTOTAL	33.594.160,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	405.840,00
SUBTOTAL	405.840,00
TOTAL GERAL	R\$ 34.000.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As despesas do município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.594.000,00
JUDICIÁRIA	58.200,00
ADMINISTRAÇÃO	5.966.970,00
SEGURANÇA PÚBLICA	636.700,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.544.050,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	232.000,00
SAÚDE	9.305.350,00
TRABALHO	800,00
EDUCAÇÃO	9.334.840,00
CULTURA	369.805,00
URBANISMO	793.100,00
HABITAÇÃO	16.400,00
SANEAMENTO	11.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.403.700,00
AGRICULTURA	318.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.400,00
ENERGIA	1.146.185,00
DESPORTO E LAZER	257.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100,00
TOTAL	R\$ 34.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.826.000,00
GABINETE DO PREFEITO	849.900,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	662.000,00
CONTROLADORIA GERAL	124.800,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	318.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.916.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.836.985,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.306.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

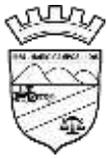
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.334.840,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	172.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.885.920,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE	395.400,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO	234.400,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL	3.213.200,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	440.100,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	483.305,00
TOTAL	R\$ 34.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.196.990,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.734.960,00
SUBTOTAL	31.052.050,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.247.850,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00
SUBTOTAL	2.947.850,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	100,00
SUBTOTAL	100,00
TOTAL	R\$34.000.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64.
- II. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.
- III. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.



- IV. a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V. os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.
- VI. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que forem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§1º. As modificações regulamentadas no caput deste artigo não constituem crédito adicional suplementar.

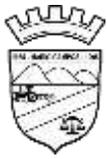
§2º. As alterações previstas no caput deste artigo serão efetuadas através de Decreto do Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, o valor a lhe ser repassado mensalmente pelo poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto na norma do artigo 29-A, §2º, Inciso III da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 20/12/2018